



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de Quixeré-Ce, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no **Art. 71, inciso II**, da Lei 14.133/2021, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 0026/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIADA EM SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERE.

JUSTIFICATIVAS:

O ato de revogação da licitação acima referida se dá devido ao fato: O certame licitatório para o objeto em apreço que é decorrente de uma proposta de Aquisição de Equipamentos/ material permanente nº 11910.265000/1230-15 que é custeada diretamente pelo governo federal. Ocorre que ao ser elaborado o Termo de Referência e o edital de licitação os mesmos tiveram seus itens divididos em lotes para melhor promover a concorrência entre os participantes, ocorre que durante o período de publicação houve inúmeros pedidos de impugnação do edital devido a formulação dos referidos lotes, alegando que os mesmos prejudicavam o caráter competitivo do certame. Diante dessas questões e do volume expressivo de pedidos de impugnação, a Secretaria de Saúde de Quixeré, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e probidade administrativa, opta pela revogação do Pregão Eletrônico nº 0026/2024. A medida visa garantir que o processo licitatório seja realizado de maneira mais transparente, competitiva e em conformidade com as legislações vigentes, minimizando eventuais riscos à aquisição de materiais inadequados ou em condições desfavoráveis ao interesse público. A revogação também permitirá uma reanálise criteriosa do edital, promovendo as correções necessárias e assegurando a igualdade de condições para todos os licitantes. Assim, será possível conduzir um novo processo licitatório que atenda aos princípios da administração pública e ao interesse público, garantindo a aquisição dos equipamentos e materiais essenciais para o Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira de forma mais adequada e segura.

Comprovadas as razões de interesse público, resta para a Administração a faculdade legal de cessar os efeitos do presente processo, valendo-se da prerrogativa do ato de revogação, com o devido amparo legal de início focado.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo REVOGADO, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Quixeré-Ce, 10 de setembro de 2024.

João Urânio Nogueira Ferreira
SECRETARIA DE SAÚDE